



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 410, DE 2009

(Do Sr. Jair Bolsonaro e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 42 da Constituição Federal:

"Art. 142.

.....

§ 3º Aos integrantes das carreiras policial militar e bombeiro militar que, na data de 21 de abril de 1960, pertenciam ao efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, assim como aos seus pensionistas, são assegurados todos os direitos e vantagens atribuídos aos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos remuneratórios retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição tem o propósito de corrigir injustiça sem precedentes aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do denominado "antigo" Distrito Federal.

A origem do pessoal abrangido pela presente proposta é distrital até mesmo na visão do douto Advogado-Geral da União materializada no Parecer nº AGU/WM-4/02, de 16 de outubro de 2002.

Temos mesmo que a proposta, se aprovada, corrigirá verdadeira excrescência no que se refere à distinção que se faz aos integrantes atuais e aos que pertenciam às mencionadas Corporações, eis que a Unidade da Federação sempre foi denominada "Distrito Federal".

Com efeito, no corrente ano, a Polícia Militar do Distrito Federal comemorou o seu bicentenário de fundação. Ora, se o que se convencionou chama de atual Distrito Federal foi fundado em 21 de abril de 1960, como festejar dois

séculos de criação.

Na realidade, o que ocorreu foi a mudança de sede da Capital Federal da cidade do Rio de Janeiro para Brasília e se, por qualquer motivo, não havia interesse ou possibilidade de utilização de todo o efetivo dessas carreira no atual território físico não se mostra justo prejudicar os integrantes da Corporação com exclusão de vantagens concedidas somente aos atuais membros dessas briosas Instituições.

Como cediço, hoje os remanescentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do denominado “antigo” Distrito Federal, todos com idade superior a 70 anos, bem como seus pensionistas, têm suas folhas de vencimentos sob a administração do Ministério da Fazenda que não dispõe de pessoal especializado para aplicar corretamente o emaranhado de legislação que rege os vencimentos desse segmento de servidores públicos.

Estamos convencidos de que tal medida aprimora o ordenamento jurídico e promove justiça. Com base nesses argumentos, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à apreciação de tão importante assunto.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2009.

Deputado JAIR BOLSONARO

Proposição: PEC-410/2009

Autor: JAIR BOLSONARO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/9/2009 12:08:03 PM

Ementa: Acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 179

Não Conferem: 003

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 003

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 186

Assinaturas Confirmadas

- 1-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 2-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 3-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 4-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 6-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 7-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 8-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 9-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 10-LAERTE BESSA (S.PART.-DF)
- 11-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 12-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 13-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 14-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 15-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
- 16-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 17-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 18-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 19-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 20-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 21-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 22-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 23-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 24-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 25-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 26-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 27-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 28-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 29-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 30-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 31-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 32-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 33-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 34-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
- 35-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 36-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 37-GERALDINHO (PSOL-RS)
- 38-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 39-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 40-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 41-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)

42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-AELTON FREITAS (PR-MG)
44-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
45-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
46-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
49-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
50-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
51-EDIO LOPES (PMDB-RR)
52-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
53-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
54-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
55-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
56-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
57-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
58-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
59-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
60-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
61-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
62-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-EDSON DUARTE (PV-BA)
65-BETO FARO (PT-PA)
66-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
67-GERSON PERES (PP-PA)
68-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
69-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
70-REBECCA GARCIA (PP-AM)
71-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
72-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
73-DR. TALMIR (PV-SP)
74-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
75-CIDA DIOGO (PT-RJ)
76-NILSON PINTO (PSDB-PA)
77-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
78-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
79-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
80-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
81-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
82-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
83-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
84-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
85-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
86-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

87-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
88-RAUL HENRY (PMDB-PE)
89-PAES DE LIRA (PTC-SP)
90-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
91-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
92-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
93-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
94-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
95-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
96-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
97-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
98-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
99-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
100-VIGNATTI (PT-SC)
101-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
102-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
103-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
104-ZÉ GERALDO (PT-PA)
105-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
106-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
107-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
108-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
109-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
110-MAGELA (PT-DF)
111-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
112-PAULO ROCHA (PT-PA)
113-JILMAR TATTO (PT-SP)
114-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
115-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
116-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
117-MANATO (PDT-ES)
118-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
119-ZÉ VIEIRA (PR-MA)
120-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
121-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
122-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
123-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
124-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
125-CIRO PEDROSA (PV-MG)
126-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
127-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
128-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
129-NATAN DONADON (PMDB-RO)
130-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
131-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

132-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
133-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
134-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
135-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
136-DR. UBIALI (PSB-SP)
137-PEPE VARGAS (PT-RS)
138-VADÃO GOMES (PP-SP)
139-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
140-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
141-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
142-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
143-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
144-LUCIANA COSTA (PR-SP)
145-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
146-MARIA HELENA (PSB-RR)
147-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
148-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
149-ELISMAR PRADO (PT-MG)
150-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
151-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
152-JORGE KHOURY (DEM-BA)
153-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
154-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
155-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
156-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
157-NELSON MEURER (PP-PR)
158-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
159-ELIENE LIMA (PP-MT)
160-NEILTON MULIM (PR-RJ)
161-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
162-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
163-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
164-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
165-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
166-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
167-DR. NECHAR (PV-SP)
168-DELEY (PSC-RJ)
169-VICENTINHO (PT-SP)
170-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
171-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
172-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
173-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
174-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
175-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
176-TATICO (PTB-GO)

177-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
 178-JAIME MARTINS (PR-MG)
 179-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 2-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 3-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-RICARDO QUIRINO (PR-DF)

Assinaturas Repetidas

1-MANATO (PDT-ES)
 2-CLEBER VERDE (PRB-MA)
 3-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
.....

. Seção III

Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º,

inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)*](#)

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
